



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

PORTARIA Nº 4, de 29 de Janeiro de 2018.


Aprova o Regulamento da *Medalha Rubens Borba de Moraes – Honra ao Mérito Bibliotecário* para o ano de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento do Sistema CFB/CRB, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia nº 179, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da premiação intitulada Medalha Rubens Borba de Moraes – Honra ao mérito Bibliotecário, na forma do anexo único desta portaria.

Art. 2º A medalha destina-se a homenagear anualmente os profissionais que tenham se destacado de maneira notável e relevante na área profissional e social, respectivamente em cada uma das Unidades da Federação que compõem a jurisdição do CRB-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FABIO LIMA CORDEIRO
CRB-1/1763
Presidente

ANEXO

**REGULAMENTO DA MEDALHA RUBENS BORBA DE MORAES
HONRA AO MÉRITO BIBLIOTECÁRIO 2018**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região no uso de suas atribuições resolve homenagear, com a Medalha Rubens Borba de Moraes – Honra ao Mérito Bibliotecário, os profissionais que tenham se destacado de maneira notável e relevante em projetos desenvolvidos na área profissional e social, respectivamente em cada uma das Unidades da Federação que compõem a área de jurisdição do CRB-1.

Art. 2º A medalha tem a finalidade de promover o reconhecimento e a divulgação de profissionais que desempenham excelentes trabalhos no campo social e profissional.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Art. 3º O CRB-1 pretende, com a entrega da medalha, motivar o engajamento dos bibliotecários de sua jurisdição a fim de que contribuam para soluções criativas de problemas técnicos atuais.

DAS INDICAÇÕES

Art. 4º Estão habilitados a participar os profissionais com registro ativo no CRB-1, que não tenham sofrido processos éticos há menos de 5 anos, e que estejam em dia com suas obrigações (anuidades e demais taxas), na data da indicação.

§ 1º Poderão ser indicados profissionais com registro cancelado em razão de aposentadoria, desde que não tenham pendências financeiras ou processos éticos, em andamento ou transitado em julgado há menos de 5 anos.

§ 2º Os profissionais poderão ser indicados mais de uma vez, desde que não tenham sido agraciados com a medalha em anos anteriores.

§ 3º É vedada a participação dos Conselheiros do CRB-1 em exercício, bem como de seus parentes até terceiro grau.

Art. 5º A Associação de Bibliotecários de cada Estado fará uma lista com a indicação de até 3 (três) nomes de bibliotecários que atendam ao disposto no art. 1º deste Regulamento.

§ 1º No Estado que não houver Associação de Bibliotecários, a indicação será feita por uma comissão composta de no mínimo 3 (três) bibliotecários, residentes e atuantes no Estado, em dia com suas obrigações junto ao CRB-1.

I – Os integrantes da comissão serão indicados pela Diretoria do CRB-1, sendo que um deles deverá ser Conselheiro;

II – O Conselheiro integrante da comissão fica dispensado de ser residente e atuante no Estado;

III – Os integrantes da comissão não poderão ser indicados a medalha.

§ 2º Quando o número de indicados for menor do que 3 (três) a Diretoria do CRB-1 complementar a lista de indicados do caput deste artigo.

Art. 6º As Associações de Bibliotecários deverão enviar a lista de indicados até o dia 09/02/2018.

I – O CRB-1 enviará cópia deste regulamento às Associações de Bibliotecários, ou à comissão mencionada no § 1º do Art. 5º, até o dia 05/02/2018;

II – A lista de indicados deverá ser enviada para o endereço eletrônico ascom@crb1.org.br, com um pequeno resumo profissional de cada um, contendo as atividades desenvolvidas no âmbito da Biblioteconomia, currículo lattes e



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

uma declaração de que os profissionais da lista tomaram conhecimento da sua indicação.

Art. 7º Após a apuração das indicações, o CRB-1 disponibilizará no site www.crb1.org.br os nomes indicados para votação, que será iniciada às 8:00 do dia 19/02/2018 com término às 20:00 do dia 02/03/2018.

Parágrafo único – Serão desclassificadas as indicações:

- I – Que não estiverem de acordo com as especificações dos artigos precedentes deste regulamento;
- II – Incluídas após a data de encerramento das indicações mencionada no Art. 6º *caput*;

DA VOTAÇÃO

Art. 8º Comissão Organizadora, composta pelo Presidente do CRB-1 e por mais 2 (dois) conselheiros selecionados pela Diretoria do CRB-1, disponibilizará votação eletrônica no site www.crb1.org.br para que a comunidade bibliotecária eleja na lista de indicados o profissional a ser agraciado com a medalha.

Parágrafo único – As decisões da Comissão Organizadora poderão ser revistas, pelo Plenário, em grau de recurso.

Art. 9º Os bibliotecários só poderão votar uma única vez em um dos indicados da lista respectiva ao seu Estado de residência e atuação profissional.

Art. 10 O resultado do concurso será divulgado no site do CRB www.crb1.org.br e no site da medalha Rubens Borba de Moraes <http://crb1medalha.wordpress.com> no dia 09/03/2018.

DA ENTREGA DA MEDALHA

Art. 11 Os bibliotecários homenageados receberão suas medalhas nas solenidades oficiais de comemoração do Dia do Bibliotecário 2018 em seus respectivos Estados.

Art. 12 As medalhas serão entregues aos homenageados pelo Presidente do CRB-1, ou por seu representante designado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A medalha poderá ser recebida por um representante do agraciado, desde que este justifique, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, o motivo para o não comparecimento à sessão de entrega.



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 1ª REGIÃO
(DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL)

Art. 14 A aceitação da indicação configura a plena e automática concordância do indicado com o presente regulamento.

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela comissão organizadora.